

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Ficha: 275 04.122.1005.2061.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -250.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 301 15.452.1005.2062.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -303.240,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 509 04.125.1005.2110.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -400.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -953.240,00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 443 DE 03 DE JULHO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1991;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Protocolo nº 5019 de 22 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **LIANE DE SOUZA CRUZ. – Auxiliar de Serviços Gerais** de 40 horas para 30 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízos a remuneração, pelo período de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2026.

**Art. 2º** Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.294, DE 10 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV,

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cáceres-MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT propor e pronunciar-se sobre:

**I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cáceres-MT;

**III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de Edital de Convocação Pública, preferencialmente, enviado aos seguintes setores:

**I** - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**II** - Associação de classes profissionais e empresariais;

**III** - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**IV** - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de posse do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua posse.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 039/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 004/2024 – PreviCáceres”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor Rosinei Brunelli, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

Art. 2º. Nomear a servidora Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: WENDER MARCALO RIBEIRO CNPJ: 54.988.450/0001-63

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

PRAZO: 35(trinta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).